

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

29.10.2017

ÀS 16:30 Horas

Ass.: ...

PROCESSO: 123/2017

PROTOCOLO: 1746/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 97/2017

EMENTA: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 24.000,00

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 97/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 24.000,00”, exara o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 98/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, destina-se para, conforme Resolução número 100 da Comissão Intergestores Bipartite/RS (anexa ao projeto de lei), instituir dentro da Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, incentivo financeiro estadual de custeio mensal para CAPS II e CAPS AD, em complementação ao financiamento federal, e para a implementação do terceiro turno nestes serviços, conforme pagamentos demonstrados no Anexo II do projeto de lei.

O artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos



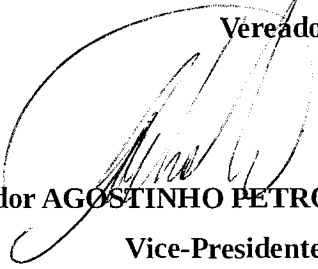
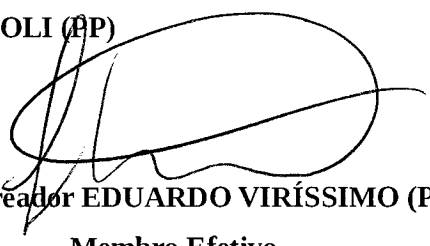
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade do projeto.

O parecer desta comissão é favorável.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

	 Vereador VOLNEI CRISTOFOLI (PP) Presidente	
Vereador AGOSTINHO PETROLI (PMDB) Vice-Presidente		Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO (PP) Membro Efetivo